

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2159/84 c/ap. 2 3 8 4 / 8 4 -SE

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/REGIÃO SÃO PAULO

ASSUNTO : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA DE NATUREZA EDUCACIONAL/BOLSAS DE ESTUDO, - SALÁRIO EDUCAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 1813/84 - C.PL. APROVADO EM 14 /11/84

1 - HISTÓRICO :

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Federação Nacional das APAEs objetivando a aquisição de 3428( Três mil, quatrocentos e vinte e oito)vagas/bolsas de estudo, para o exercício de 1984, pelo Sistema de Manutenção ae Ensino em 91 (noventa e una) escolas mantidas pelas APAEs, "com fundamento na alínea "a" do artigo 2º do Decreto-Lei 1422 de 23 de outubro de 1985, combinado com o artigo 5º do Decreto n° 88.374, de 7 de junho de 1983 (Sistema de Manutenção de Ensino), ... "conforme consta na introdução da referida minuta,

Em seu ofício de 19/06/84, a Federação das APAEs anexa relação dos estabelecimentos de ensino, com os respectivos alunos.

2. - APRECIÇÃO :

A atribuição da aplicação dos recursos do Salário Educação, que era exercida pelo FNDE, através das Delegacias Regionais do MEC, foi transferida para as Secretarias Estaduais de Educação pelo Decreto Federal n° 88.374 - de 07/06/83.

Nos termos daquele Decreto, ficou garantida a condição de bolsista até 31 de dezembro de 1984 aos alunos que houvessem sido regularmente beneficiados até o ano de 1983 pelo programa de bolsas previsto na legislação vigente à época. Assim, em 1984

conviverão os esquemas do FNDE e das Secretarias da Educação, passando a vigor apenas este último, a partir de 1985.

O artigo 3º do citado diploma legal prevê, em adição ao prioritário atendimento ao ensino público com os recursos do Salário Educação, a possibilidade do oferecimento de bolsas de estudo pelas Secretarias de Educação, através da aquisição de vagas em escolas particulares, àqueles alunos que não se encontrarem enquadrados no programa de bolsas.

Em sua manifestação, a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos (ETACCP) da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional destaca a fls. 23 e 24 que:

"A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Região São Paulo, sediada nesta Capital, apresenta, entre seus objetivos, o de promover medidas que visem a assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais, onde quer que se encontrem.

É considerado "excepcional" a criança, adolescente e adulto que se desviam acentuadamente, para baixo, do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou sensoriais ou qualquer combinação destas, de forma a criar um problema especial com referência à sua educação, desenvolvimento e, ajustamento social "( Artigo- 3º, parágrafo único - Estatuto).

Presentemente, a Entidade pleiteia junto a esta Pasta, bolsa de estudo para 3428 (três mil, quatrocentos e vinte e oito) alunos de ensino especial, matriculados em 91 (noventa e uma) escolas de educação especial mantidas pelas APAEs, localizadas em diversos Municípios do Estado de São Paulo (sic).

Esclarece ainda a ETACCP que o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Financeira no campo educacional, com os recursos do Salário -Educação, consoante as modificações introduzidas, pelo Decreto Federal nº 88.374/83 atende às metas prioritárias, propostas na elaboração do Plano de Implantação do Sistema de Ensino no Estado de São Paulo e objetiva repassar a verba concedida às APAEs correspondente ao número de bolsas concedidas.

Enfocando sob a prisma de financiamento do ensino, o presente Termo de Convênio representa medida de interesse aos recursos públicos, porque:

1 - ofereço vagas de ensino nas APAEs, ao mesmo custo operacional do ensino mantido pelo Estado, ou seja Cr\$10.600,00 -

( dez mil e seiscentos cruzeiros) - "per capita" - mensais;

2 - não imobiliza capital na construção de salas de aula;

3 - não investe recursos na manutenção de pessoal, docente, técnico, administrativo e de apoio;

4 - prescinde de reajustes;

5 - não despende com encargos sociais;

6 - não despende recursos para aquisição de material didático escolar de limpeza e conservação de prédios;

7 - não despende recursos com despesas de consumo, admissão e remoção de pessoal;

8 - não obstante, acompanha, controla e supervisiona todo processo de execução do sistema.

O compromisso fixado no presente Termo de Convênio resulta para a Secretaria da Educação no custo mensal de Cr\$ 36.336.800,00 (Trinta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes a 3.428 bolsas de estudos solicitadas.

O convênio compõe-se de 6 (seis) cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a aqui-

ção de 3428 (três mil, quatrocentos e vinte e oito) vagas/bolsas de estudo, para o exercício de 1984, pelo Sistema de Manutenção do Ensino em 91 (noventa e uma) escolas mantidas pelas APAEs, pertencentes à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Região São Paulo, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 88.374/53.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I da Secretaria de Estado da Educação:

1 - Adquirir 3428 (três mil quatrocentos e vinte e oito) vagas/bolsas de estudo no Ensino de 1º Grau, modalidade do Educação Especial, para alunos matriculados em 91 (noventa e uma) escolas, mantidas pelas APAEs, integrantes da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Região São Paulo, ao custo "per capita" de Cr\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros mensais).

2 - Efetuar o pagamento à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Região São Paulo, que deverá repassá-lo às APAEs, correspondente ao número de bolsas concedidas.

§ 1º - O pagamento a que se refere o "caput" da presente cláusula dar-se à na oportunidade em que os recursos oriundos da Alíquota Estadual do Salário-Educação aforem repassados a Secretaria.

§ 2º - Os recursos destinados a cobertura do compromisso estabelecido no presente acordo serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta da Federação Nacional das Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

II - da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Região São Paulo

1 - Repassar, no corrente exercício, 3.428 (três mil, quatrocentos e vinte e oito) bolsas de estudo de ensino especial para a

91 (noventa e uma) escolas de educação especial, mantidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), segundo a distribuição contida na Cláusula Quarta do presente ajuste.

2 - Prestar contas, ao término do ano em curso, à Secretaria de Estado da Educação, da execução deste acordo, colocando à sua disposição os respectivos documentos contábeis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO CUSTO-ALUNO

O custo unitário da bolsa de estudo, no caso de prorrogação deste acordo, será fixado, anualmente, tomando-se por base o custo operacional do ensino de 1º grau mantido pela rede oficial de ensino.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

A importância correspondente às despesas de custeio para a manutenção de 3428 (três mil quatrocentos e vinte e oito) bolsas de estudo adquiridas pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 1984, e estimada em Cr\$ 36.336.800,00 (trinta e seis milhões trezentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros) mensais cujo valor correrá por conta do Subelemento Econômico.

3.1.3.2.2.0. - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.057- - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino-vinculada à Unidade de Despesa - 08.01.01 - Gabinete do Secretário, e será alocada conforme distribuição seguinte:

Nome da Mantenedora	Entidade	Números de Alunos	de	Importância Mensal
1 Escola de Educação Especial da APAE de Adamantina		Espe-	5	53.000,00
2 APAE de Aguaí			15	159.000,00
3 APAE de Andradina			29	307.400,00

4.	APAE de Araçatuba		70			742.000,00
5.	APAE de Araras			37		392.200,00
6.	APAE de Assis		37			392.200,00
7.	APAE de Atibaia		18			190.800,00
8.	APAE do Avaré		100			1.060.000,00
9.	APAE de Bariri		52			551.200,00
10.	APAE de Barra Bonita (Casa da Criança de Barra Bonita Seção Andorinha)		44			466.400,00
11.	APAE de Batatais		23			245.800,00
12.	APAE de Bauru		48			508.800,00
13.	APAE de Birigui		49			519.400,00
14.	APAE de Botucatu		30			318.000,00
15.	APAE de Bragança Paulista (Centro de Habilitação e Escola da Flor de Ipê)			26		275.600,00
16.	APAE de Campinas		87			922.200,00
17.	APAE de Casa Branca		14			148.400,00
18.	APAE de Catanduva		27			286.200,00
19.	APAE de Descalvado		43			455.800,00
20.	APAE de Dois Córregos		18			190.800,00
21.	APAE de Dracena		24			254.400,00
22.	APAE de Fernandópolis		36			381.600,00
23.	APAE de Franca		14			148.400,00
24.	APAE de Francisco Morato		10			106.000,00
25.	APAE de Garça			1 8 0 . 2 0 0 , 0 0		
26.	APAE de Guaíra		23			243.800,00
27.	APAE de Ibitinga		16			169.600,00
28.	APAE de Ilha Solteira (Esc. de Educ.Esp.da APAE de I.Solteira)		34			360.400,00
29.	APAE de Indaiatuba			19		201.400,00
30.	APAE de Itapetininga (Esc. de Educ.Esp."Pr.Armando de P.Assis)		23			243.800,00
31.	APAE de Itapira		46			487.600,00

32.	APAE	de	Itápolis	17		180.200,00
33.	APAE	de	Itatiba	33		349.800,00
34.	APAE	de	Itu	19		201.400,00
35.	APAE	de	Jaboticabal	36		381.600,00
36.	APAE	de	Jales	53		561.800,00
37.	APAE	de	Jahu		128	1.356.800,00
38.	APAE	de	José Bonifácio		3	31.800,00
39.	APAE de Jundiaí			110		1.166.000,00
40.	APAE	de	Leme	43		455.800,00
41.	APAE	de	Limeira	132		1.399.200,00
42.	APAE	de	Lins	19		201.400,00
43.	APAE	de	Lorena	60		636.000,00
44.	APAE	de	Martinópolis		5	53.000,00
45.	APAE	de	Matão	39		413.400,00
46.	APAE	de	Mauã	20		212.000,00
47.	APAE	de	Mirandópolis	41		434.600,00
48.	APAE	de	Mirassol	18		190.800,00
49.	APAE	de	Mococa		17	180.200,00
50.	APAE	de	Mogi das Cruzes	25		265.000,00
51.	APAE	de	Mogi-Guaçu	20		212.000,00
52.	APAE de Mogi-Mirim			45		477.000,00
53.	APAE de Monte Aprazível			3		31.800,00
54.	APAE	de	Orlândia	27		286.200,00
55.	APAE de Ourinhos			12		127.200,00
56.	APAE	de	Paraguaçu Paulista		15	159.000,00
	(Esc.de Educ.Especial-APAE do Paraguaçu)					
57.	APAE	de	Penápolis	40		424.000,00
58.	APAE	de	Pereira Barreto		20	212.000,00
59.	APAE	de	Pinhal		71	752.600,00
60.	APAE	de	Piraju	14		148.400,00
61.	APAE	de	Pirapozinho	7		74.200,00
62.	APAE	de	Pivassunuga	63		667.800,00
63.	APAE	de	Poloni		13	137.800,00

64. APAE de Porto Feliz	45		477.000,00
65. APAE de Porto Ferreira	28		296.800,00
66. APAE de Presidente Prudente	61		646.600,00
67. APAE de Presidente Venceslau	12		127.200,00
68. APAE de Ribeirão Pires		88	932.800,00
69. APAE de Ribeirão Preto	17		180.200,00
70. APAE de Salto	28		296.800,00
71. APAE de Santa Barbara D'oeste	50		530.000,00
72. APAE de Santa Cruz das Pameiras	33		349.800,00
73. APAE de Santa Cruz do Rio Pardo		28	296.800,00
74. APAE de Santa Fé do Sul	23		243.800,00
75. APAE de Sta. Rita do Passa Quatro	10		106.000,00
76. APAE de Santo Anastácio	23		243.800,00
77. APAE de Santo André	119		1.261.400,00
78. APAE de São Caetano do Sul	14		148.400,00
79. APAE de São Carlos	58		614.800,00
80. APAE de São João da Boa Vista		86	911.600,00
81. APAE de São José do Rio Preto	135		1.431.000,00
82. APAE de São Manuel	32		339.200,00
83. APAE de São Paulo	91		964.600,00
84. APAE de Sertãozinho	51		540.600,00
85. APAE de Sorocaba	32		339.200,00
86. APAE de Sumaré		59	625.400,00
87. APAE de Tanabi	6		63.600,00
88. APAE de Taquaritinga	12		127.200,00
89. APAE de Taubaté		44	466.400,00
90. APAE de Tupã	20		212.000,00
91. APAE de Votuporanga	21		222.600,00
TOTAL	3428		Cr\$ 36.350.800,00

E, por estarem concordes, assinam o presente ajuste em 3 (três) vias, de igual teor, na presença tias testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 1984

PAULO RENATO COSTA SOUZA  
Secretário da Educação

ALDA MOREIRA ESTRÁZULAS  
2 ° Vice-Presidente da  
Federação Nacional das  
APAEs-Região São Paulo

TESTEMUNHAS:

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_

§ 1º - No caso de aplicação indevida do recurso consignado pela Secretaria de Estado da Educação, será exigida a sua devolução nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A Federação Nacional das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Região São Paulo - prestará contas a Secretaria de Estado da Educação nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - Para os exercícios subsequentes, os recursos serão fixados através de Termos Aditivos, após a manifestação do Conselho Estadual de Educação, e devidamente, autorizados pelo Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 1984, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Para a prorrogação do presente Convênio, obedecer-se-á o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta.

§ 2º - A inadimplência das obrigações constantes deste Termo de Convênio implicará em sua rescisão por parte do poder público.

CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Termo de Convênio serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

3.- CONCLUSÃO :

Aprova-se, nos termos do presente parecer, a minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais/Região São Paulo, objetivando a aquisição de vagas para concessão de bolsas de estudo, de ensino de 1º grau, com fundamento no artigo 3º do Decreto Federal nº 88.374/83 - Sistema de Manutenção de Ensino.

São Paulo, 30 de outubro de 1984.

a) Conselheiro ABIB SALIM CURY  
RELATOR

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Sílvia Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE